

EDITAL CONCURSO DE PROJETOS Nº 1/2018

TIPO: “TÉCNICA E PREÇO”

Data/Horário: 27/07/2018 – 14h00

Local: O Edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Mariópolis, localizada na Rua seis, nº 1030, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, desde a data da publicação, no horário de expediente da municipalidade ou no site: www.mariopolis.pr.gov.br.

Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados ao presente concurso será divulgado mediante publicação de notas na página acima citada, ficando as organizações interessadas obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela Comissão.

Recebimento do Credenciamento, do Envelope de Proposta e do Envelope de Habilitação:	Data/Horário: 27/07/2018 – 14h00
Abertura dos Envelopes:	Data/Horário: 27/07/2018 – 14h00

Mariópolis - PR, 07 de Junho de 2018.

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 1/2018

TIPO: “TÉCNICA E PREÇO”

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Município de Mariópolis – PR, por intermédio do Departamento Municipal de Educação e Cultura torna público a abertura e a realização do Concurso de Projetos nº 1/2018 (“Concurso de Projetos”), para selecionar Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, e demais condições deste Edital.

1.2. O Edital, com todos os seus Anexos, estará à disposição das interessadas pela internet, na aba Licitações do site deste Município, no endereço: www.mariopolis.pr.gov.br e, também permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício - Sede da Prefeitura Municipal de Mariópolis, sito à Rua Seis. Nº 1030, centro.

2. DATA, LOCAL DE ABERTURA E ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1. A abertura do Concurso de Projetos ocorrerá no dia 27 de JULHO de 2018, às 14hs00min, na DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Mariópolis, situado na Rua Seis. nº 1030, centro.

2.2 **ENTREGA DOS ENVELOPES:** Os envelopes PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, nos dias úteis das 08hs30min às 17hs30min, até o dia imediatamente anterior à data designada para abertura do Concurso de Projetos.

3. OBJETO

3.1. Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e do Decreto Federal nº 3.100/99, que tenha interesse em firmar termo de parceria, em estreita cooperação com esta Administração Municipal, para desenvolvimento de programa educacional através de metodologia de projetos, que promova práticas coletivas na construção dos conhecimentos, tornando como sujeitos ativos as crianças e adolescentes no processo de aprendizagem.

3.2 **As OSCIPs deverão ter área de atuação compatível com a do objeto descrito no item 3.1.**

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A sessão deste Concurso de Projetos será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

4.2. Poderá participar do CONCURSO DE PROJETOS, a entidade qualificada perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999, e do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999.

4.3. É vedada a participação de organizações que tenham perdido a qualificação de OSCIP, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999.

4.4. Participarão da Sessão Pública do Concurso de Projetos os representantes efetivamente credenciados.

4.5. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente Concurso deverão trazer, juntamente com a documentação original e suas fotocópias, caso estas não estejam autenticadas, a mesma poderá ser feita pela Comissão Julgadora, mediante comparação com as originais.

4.6. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ.

4.7. Não será admitida a participação, no presente Concurso, de entidades reunidas em consórcio. Também não será admitida, neste processo, a participação de entidades que deixaram de prestar contas dos recursos públicos recebidos de qualquer ente da federação e de empresas que foram declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, devendo a OSCIP informar a inexistência de fatos impeditivos, mediante a anexação de declaração, nos termos do modelo Anexo III.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os envelopes contendo o Projeto Técnico e a Planilha de Custos ("Projeto" e "Planilha") e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em data, horário e local indicado no Preâmbulo deste Edital.

5.1.1. Os documentos de Habilitação deverão ser entregues em um envelope lacrado com a seguinte descrição:

CONCURSO DE PROJETOS Nº 1/2018 ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO Abertura: 14:00 horas do dia 27/07/2018 Objeto: _____ NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE CNPJ DA PROPONENTE
--

5.1.2. O Projeto Técnico e a Planilha de Custos com os elementos previstos no Anexo I, deverá estar em um único envelope lacrado, e com as seguintes descrições:

CONCURSO DE PROJETOS Nº 1/2018 ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA/PROJETO Abertura: 14:00 horas do dia 27/07/2018 Objeto: _____ NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE
--

5.1.3 Em atendimento ao disposto no art. 30, § 2º, do Decreto nº 3.100/99, o Projeto Técnico e a Planilha de Custos deverão ser preenchidas em folha branca modelo A4, em quatro (04) vias impressas ou datilografadas, **sem qualquer forma de identificação da entidade proponente**, como marcas d'água, timbre ou qualquer outra espécie de personalização do papel utilizado, que possa identificar a proposta a ser avaliada pela Comissão Julgadora deste Concurso de Projetos.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As Entidades interessadas deverão comparecer no dia e hora designados para a sessão pública do Concurso de Projetos, através de seus representantes legais regularmente constituídos, sendo que a ausência de credencial retirará dos mesmos o direito de promover quaisquer pronunciamentos durante os trabalhos da Comissão Especial Julgadora.

6.2. O credenciamento deverá ser procedido mediante apresentação, no ato da abertura da sessão pública, de procuração ou documento subscrito pelo representante da Entidade, em papel próprio, acompanhado de cópia autenticada da cédula de identidade ou documento equivalente do credenciado, bem como a apresentação de documentação comprobatória dos poderes do outorgante.

6.3. A partir do credenciamento, o interessado será considerado apto para manifestar-se em nome da Proponente, responsabilizando-se pelas perdas e danos que seus atos e declarações causarem ao Outorgante e à Administração, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital.

6.4. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números nºs 01 e 02.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. As candidatas deverão apresentar DOCUMENTAÇÃO para habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, como segue:

7.1.1 Habilitação Jurídica

7.1.1.1. Ato Constitutivo/Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhados da ata de eleição de seus administradores/atual diretoria.

7.1.1.2 Identidade e CPF do(s) administrador(es).

7.1.1.3 Certidão em vigor, expedida pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, de qualificação da candidata como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99.

7.1.1.4 Declaração firmada por seu representante legal de que a OSCIP não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes.

7.1.1.5 Documento firmado pelo representante legal da candidata indicando o representante responsável pela boa administração da Parceria, cujo nome constará do extrato do Termo de Parceria a ser publicado no Diário Oficial da Cidade.

7.1.1.6 Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da OSCIP, bem como do responsável indicado pela boa administração da Parceria.

7.1.1.7 Declaração de isenção do imposto de renda;

7.1.1.8 Declaração de estar regular funcionamento há, no mínimo, três anos, de acordo com as finalidades estatutárias.

7.1.2 Qualificação Econômico-Financeira

7.1.2.1 Demonstração de resultado de exercício; notas explicativas as demonstrações contábeis; demonstração das origens e aplicações de recursos; balanço patrimonial do último exercício fiscal; demonstração das mutações do patrimônio social e, o resultado do exercício que comprovem a boa situação financeira da participante, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. Todos os documentos supracitados deverão ser assinados e certificados por contabilista regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

7.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista e TCE-PR

7.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.3.2 Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);

7.1.3.3 Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida da União, expedida pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

7.1.3.4 Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

7.1.3.5 Certidão negativa de débito municipais, do domicílio ou sede da proponente.

7.1.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

7.1.3.7 CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VIGENTE.

7.2 OBSERVAÇÕES

7.2.1 Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a candidata deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

7.2.2 Deve ser apresentada cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da OSCIP, apto a representá-la judicialmente e extrajudicialmente, bem como do responsável indicado pela boa administração da Parceria.

7.2.3 Todos os documentos expedidos pela OSCIP deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. No caso de estar assinado por procurador, juntar a **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida.**

7.2.4 As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.2.5 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, INSS e FGTS, certidões positivas, com efeito, de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.2.6 Os documentos poderão ser apresentados na via original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em qualquer órgão da Imprensa Oficial.

7.2.7 A cópia de certidão ou documento autenticada na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão Julgadora o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

7.2.8 Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.2.9 As OSCIP's interessadas que não apresentarem os documentos exigidos nesta seção, que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concedido pela Comissão Julgadora, serão consideradas inabilitadas.

8. COMISSÃO JULGADORA E DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1 A escolha da(s) OSCIP(s), por meio de concurso de projetos será realizada por Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal de Mariópolis, por meio da Portaria nº 75/2017, de 20 de Fevereiro de 2017, cuja competência incluirá a realização da fase de Habilitação, Julgamento e de Seleção de Projetos.

8.2 A Comissão Julgadora acima citada não será remunerada e não poderá ter qualquer vínculo com as entidades participantes deste Concurso de Projetos.

9. DO PROJETO TÉCNICO

9.1. O Projeto Técnico e a Planilha de Custos deverão ser apresentados no ENVELOPE nº 02, de acordo com a estrutura definida no modelo constante do Anexo I, contendo obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as seguintes especificações técnicas:

- a) Identificação do projeto
- b) Caracterização da Entidade Proponente
- c) Descrição do Projeto

9.2. O Projeto Técnico e a Planilha de Custos deverão ser apresentados em folha branca modelo A4, em quatro (04) vias impressas ou datilografadas, **sem qualquer forma de identificação da entidade Proponente**, como marcas d'água, timbre ou qualquer outra espécie de personalização do papel utilizado, que possa identificar a proposta a ser avaliada pela Comissão Julgadora deste Concurso de Projetos.

9.3. Os projetos recebidos conforme o presente Edital serão avaliados pela Comissão Técnica de Julgamento.

9.4. O processo de análise ocorrerá conforme os procedimentos e critérios descritos no presente Edital, e as julgará dentro dos critérios estabelecidos pela Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99.

9.5. A classificação das propostas será realizada pela Comissão Técnica de Julgamento do Município.

9.6. O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura dos envelopes. Omitido o prazo, este, será considerado o mínimo aqui mencionado.

10. DO PROCESSAMENTO DO CONCURSO

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada a sessão pública para **recebimento dos envelopes de habilitação e proposta/projeto**, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, conforme item 6 deste Edital.

a) Após o Presidente da Comissão, declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

10.2. Para fins de cumprimento ao art. 30, § 2º, do Decreto nº 3.100/99, **o Envelope nº 2 será o primeiro a ser aberto**, por servidor do Setor de Licitações e Contratos do Município de Mariópolis que não seja integrante da Comissão Julgadora, na presença do representante legal da Proponente ou seu procurador, que receberá um recibo com uma etiqueta contendo **um (01) código numérico de desidentificação** que será apostado em seu Projeto Técnico e Planilha de Custos, a fim de garantir absoluta imparcialidade da Comissão Julgadora no julgamento das propostas apresentadas.

10.3. Após a desidentificação dos Projetos Técnicos e Planilhas de Custos, **o Envelope nº 02** será devolvido à concorrente, contendo uma (01) via da proposta (Projeto Técnico e Planilha de Custos) recebida pelo Município de Mariópolis, com carimbo certificando a entrega de via de igual teor para fins de participar no presente Concurso de Projetos.

10.4. Todos os projetos técnicos e planilhas de custos desidentificados serão reunidos e colocados em envelope(s) ou caixa(s), que receberá(ão) lacre e assinatura dos Proponentes presentes.

10.5. Após o lacre e assinaturas, o(s) envelope(s) ou caixa(s) será(ão) guardados no Setor de Licitações e Contratos do Município de Mariópolis até o início da Fase de Julgamento dos Projetos.

10.6. A Comissão Julgadora não terá acesso à fase de desidentificação das propostas, desconhecendo assim, a autoria dos Projetos Técnicos e Planilhas de Custos que serão levados à sua apreciação.

10.7. Encerrada a fase de desidentificação pelo Setor de Licitações e Contratos do Município de Mariópolis, os concorrentes, munidos de seus **Envelopes nº 1 (Documentos de Habilitação)**, serão encaminhados à sala da Comissão Julgadora para início da Fase de Habilitação.

10.8. A Comissão Julgadora abrirá o **Envelope nº 01** (Documentos de Habilitação) na frente dos Proponentes presentes. Os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas OSCIPs presentes e pela Comissão Julgadora.

10.9. A seguir, a Comissão Julgadora procederá imediatamente à verificação da documentação de habilitação apresentada.

10.10. As Proponentes cujos documentos de habilitação estiverem de acordo com as exigências editalícias, serão consideradas habilitadas e concorrerão na Fase de Julgamento dos Projetos Técnicos e Planilhas de Custos.

10.11. Julgados eventuais recursos relativos à fase de habilitação, a Comissão Julgadora passará ao julgamento do Projeto Técnico e Planilha de Custos.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO PROJETO

11.1. A Comissão Julgadora será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas.

11.2. Ficam estabelecidos critérios de avaliação para análise da Comissão, conforme tabela abaixo:

	QUESITO	CRITÉRIO	Pontuação	Máximo
1	Tempo de Funcionamento	De 0 a 2 anos	4	
		De 2 anos e 1 dia a 4 anos	10	
		Mais de 4 anos	15	
	Subtotal			15
2	Relacionamento com o Público	Nunca manteve Termo de Parceria com Ente Público na área educacional	0	
		Manteve Termo de Parceria com Ente Público na área educacional atendendo a educação infantil e o ensino fundamental I	15	
	Subtotal			15
3	Quantidade de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando a experiência da OSCIP na gestão de projetos em parceria.	De 0 a 2 atestados	5	
		De 3 a 5 atestados	10	
		De 6 a 10 atestados	20	
		(Máximo de 10 atestados)		
	Subtotal			20
4	Mérito intrínseco	Clareza e objetividade na descrição da proposta	10	

		Metodologia abrangente que atenda preferencialmente os seguintes tópicos: - Cidadania (2,5 pontos); - Empreendedorismo (2,5 pontos); - Educação Infantil (2,5 pontos); - Educação Fundamental I (2,5 pontos);	Até 10 pontos	
	Subtotal			20
5	Contra partida financeira	Valor de proposta menor à contrapartida do município	5	
		Valor proposta maior ou igual a contrapartida do município	10	
	Subtotal			10
6	Avaliação do Projeto	Caracterização do Projeto	10	
		Metodologia e Estratégia de Ação	10	
	Subtotal			20
	Total da Pontuação Possível			100

11.3. A interessada que deixar de apresentar projeto técnico será desclassificada.

11.4. A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada um dos quesitos acima, ou seja, Pontuação Final = Quesito 1 + Quesito 2 + Quesito 3 + Quesito 4 + Quesito 5 + Quesito 6.

11.5. A pontuação máxima que pode ser obtida é 100 (cem) pontos.

11.6. Em caso de empate será considerada classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no Quesito 4.

11.7. Persistindo o empate será classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no Quesito 5 – Avaliação do Projeto.

11.8. Perdurando o empate entre as OSCIP's classificadas, a COMISSÃO JULGADORA procederá ao desempate por sorteio, na presença das interessadas e publicará o resultado.

11.9. Será declarada vencedora a OSCIP que cumprir as exigências legais, o estabelecido neste concurso de projetos e que obtiver a maior pontuação final.

12. COMISSÃO JULGADORA

12.1. A Comissão Julgadora, designada pelo Prefeito Municipal, selecionará a OSCIP vencedora do Concurso de Projetos, consoante as regras deste Edital.

12.1.1. A Comissão Julgadora terá competência para:

- a) Analisar, Julgar e classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- b) Preparar relatório circunstanciado correlato às suas atividades;
- c) Após o julgamento definitivo das propostas, apresentar na presença das concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando a(s) aprovada(s).

12.1.2 São atribuições do Presidente da Comissão Julgadora:

- a) Resolver as questões de ordem administrativa;
- b) Convocar as reuniões da Comissão; e
- c) Presidir as reuniões da Comissão.

12.2. A Comissão Julgadora poderá solicitar pareceres técnicos para subsidiar seu julgamento.

12.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas a Comissão Julgadora poderá renovar o concurso, por meio da publicação de outro Edital.

13. RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Para a consecução do objeto da Parceria com o Município de Mariópolis, a entidade selecionada receberá do Parceiro Público as quantias necessárias para o desenvolvimento das atividades. O Município empregará no Projeto o valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

13.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste Edital constam das seguintes dotações orçamentárias: 05.01 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 05.01.12.361.0011.2.050 – Desenvolvimento de Programas Educacionais – 33.50.43 – Subvenções sociais – Fonte (000).

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica assegurado o direito do Município de Mariópolis, de exercer ampla, irrestrita, e permanente fiscalização dos serviços executados pela Entidade vencedora, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, bem como solicitar pareceres sobre seus empregados.

14.2. A fiscalização efetuada através do Município de Mariópolis, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Entidade no que se refere à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações.

15. DA RESPONSABILIDADE

15.1. Constituem responsabilidades da OSCIP:

- a) executar o Programa de Trabalho aprovado pelo Município, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação na imprensa oficial de extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 1999;
- d) prestar contas da parceria através do Sistema de Informações Integradas – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- e) prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com o previsto na legislação aplicável e no Termo de Parceria;
- f) indicar dirigente responsável, conforme previsto no art. 22 do Decreto nº 3.100, de 1999;
- g) movimentar os recursos financeiros, objeto do Termo de Parceria, em conta bancária específica indicada pelo Município;
- h) apresentar ao MUNICÍPIO relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.790, de 1999.

15.2. Constituem responsabilidade do Município:

- a) Indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do Termo de Parceria;
- b) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Termo de Parceria;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- d) publicar no Diário Oficial do Município extrato do TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) criar Comissão de Avaliação para o TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- f) prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto do TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g) fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação ao TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- h) Quando necessário, prestar assessoramento técnico; e
- i) prestar contas da parceria através do Sistema de Informações Integradas – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao Edital do Concurso de Projetos.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

17. RECURSOS

17.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias corridos, por escrito, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos: habilitação ou inhabilitação, julgamento dos projetos, da anulação ou revogação do concurso de projetos e da aplicação de penas de advertência e suspensão temporária.

17.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.3. O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos à Comissão Julgadora do Concurso de Projetos para avaliação - Secretaria de Educação, situado na Rua Seis, nº 1030, CEP 85.525-000, centro, no horário de 08:30 horas às 17:30 horas, o qual deverá receber, examinar e submete-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

17.4. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

18. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Após o decurso do prazo ou julgamento de eventuais recursos, a Comissão divulgará o resultado final, com a classificação dos projetos e remeterá os autos para homologação do Prefeito Municipal.

19. DO TERMO DE PARCEIRA

19.1. Homologado o procedimento, será convocada a Proponente vencedora, classificada em primeiro lugar, para firmar Termo de Parceria.

19.2. O não comparecimento da Proponente ou a superveniência de fato que impeça a assinatura do Termo, importará em sua desclassificação e convocação da Proponente posteriormente classificada, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades assumidas pela OSCIP, esta estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas inadequações;
- b) Rescisão do Termo de Parceria;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos. Ultrapassado este prazo sem que os motivos que levaram a declaração da inidoneidade e seus resultados tenham cessado, permanecerá a punição até a regularização perante a autoridade que determinou a punição.

20.2. Dentre as causas que motivam a declaração de inidoneidade estão:

- a) fazer declaração falsa;

b) cometer fraude tributária, previdenciária ou fundiária;

c) fraudar a elaboração ou execução do projeto.

20.3. Além das penalidades citadas, a Proponente ficará sujeita, no que couber, as penalidades referidas na Lei nº. 9.790/99.

20.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas civis e penais cabíveis.

20.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21. DA RESCISÃO

21.1. O Termo de Parceria poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas do Termo de Parceria, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II - unilateralmente pelo MUNICÍPIO se, durante a vigência do Termo de Parceria, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Parágrafo único – é facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o Termo de Parceria, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Município poderá adiar ou revogar o presente Concurso de Projetos por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta. Deverá anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar os proponentes.

22.2. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

22.3. O Termo de Parceria poderá sofrer acréscimos ou supressões para melhor atendimento das necessidades do Município, não estando tais alterações submetidas aos limites estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que autorizado pelo Município e que não descaracterizem o objeto do Termo de Parceria firmado entre as partes.

22.3.1. Os Planos de Trabalho apresentados como proposta, poderão ser alterados, para melhor adequação aos objetivos da Administração Pública, conforme a necessidade;

22.3.2. Poder-se-á o Plano de Trabalho ser dividido em várias partes, e sua implantação ocorrer em momentos diferentes, adequando-o ao interesse da Administração Pública;

22.3.4 O Município de Mariópolis poderá solicitar, no decorrer da Parceria, que a OSCIP parceira elabore e desenvolva novos Planos de Trabalho, relacionados com o objeto do Termo de Parceria, levando-se em conta

os critérios técnicos, encargos administrativos/ operacionais/ institucionais e metodologia, apresentados, por ocasião deste Edital.

22.4. A Comissão de Julgamento resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

22.5. As decisões da Comissão serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

22.6. A apresentação da proposta pela Proponente implica aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a Proponente for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Concurso, sob pena das sanções aqui previstas.

22.7. As Proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22.8. A Proponente é responsável pela correção das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste concurso de projetos. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Parceria ou contrato sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.9. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Julgadora, sob pena de desclassificação.

22.10. Além dos meios expressamente referidos neste Edital, as decisões referentes a este concurso de projetos poderão ser comunicadas às Proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

22.11. Esclarecimentos sobre este Concurso serão prestados pela Comissão Especial Julgadora e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da municipalidade, na sede do Município de Mariópolis.

22.12 Fica eleito o foro da Justiça Estadual, da Comarca de Clevelândia para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.13. Integram o presente Edital:

Anexo I - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS;

Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PESSOA JURÍDICA);

Anexo III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA PARTICIPAÇÃO EM
CONCURSO DE PROJETOS

Anexo IV - MINUTA - TERMO DE PARCERIA

Mariópolis - PR, 07 de Junho de 2018.

Neuri Roque Rossetti Gehlen

Prefeito Municipal

Examinei e Aprovo

ANEXO I

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

CONCURSO DE PROJETOS Nº 1/2018

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS – PR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto:

Local de Execução:

Prazo:

Resumo do Projeto:

2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE (SEM IDENTIFICAR A PROPONENTE)

Objetivos e principais atividades desenvolvidas pela Entidade:

Projetos realizados:

Áreas de atuação da Entidade:

Outras informações necessárias (opcional):

Neste item deverá ser feito um breve histórico da entidade proponente, bem como seus principais objetivos, atividades realizadas e resultados alcançados nos últimos 3 anos.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Justificativa:

Objetivos:

Objetivo geral:

Objetivos específicos:

Metodologia:

Metas:

Atividades e cronograma de execução:

Resultados esperados:

Pessoal Alocado (descrição de cargos e atividades junto ao projeto):

Planilha de Custos Operacional e Administrativo

Informações complementares sobre o projeto (opcional) ...

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PESSOA JURÍDICA)

CONCURSO DE PROJETOS Nº 1/2018

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS - PR

Ao

Município de Mariópolis - PR

REF.: Edital – Modalidade Concurso de Projeto Nº 1/2018.

DECLARAÇÃO

A Signatária _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no Edital de Concurso de Projetos Nº 1/2018 **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Está apta a tomar parte do concurso, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local/Data, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA PROPONENTE (Carimbo com CNPJ da empresa)

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE
PROJETOS**

CONCURSO DE PROJETOS Nº 1/2018
MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS - PR

(OSCIP) _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA PROPONENTE (Carimbo com CNPJ da empresa)

ANEXO IV
MINUTA - TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA/OSCIP

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A OSCIP _____.

O Município de Mariópolis, representada(o) pela(o), _____, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede _____, nº _____ (CEP: _____ - _____), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado por seu titular, _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, e a _____, doravante denominada _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº _____, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo _____ e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de _____, publicado no Diário Oficial da União de _____, neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, inscrito CPF/MF nº _____ residente e domiciliado na _____, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (no que couber), a Resolução TCE-PR nº 28, de 2011, e a Instrução TCE-PR nº 61, de 2011, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto _____ (de acordo com as disposições do Edital de Concurso de Projetos nº 1/2018 aberto pelo MUNICÍPIO).

Parágrafo Primeiro: Integra-se ao objeto deste Termo de Parceria, como Anexo I, o Programa de Trabalho especificado pela OSCIP, documento indissociável ao presente Termo de Parceria.

Parágrafo Segundo: As metas do presente Termo de Parceria consistem na execução integral das atividades relacionadas no Programa de Trabalho, de acordo com os prazos também estabelecidos no referido Programa de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: As despesas do MUNICÍPIO, para a execução deste Termo de Parceria, estão previstas em dotação orçamentária específica, de número: 05.01 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 05.01.12.361.0011.2.050 – Desenvolvimento de Programas Educacionais – 33.50.43 – Subvenções sociais – Fonte (000).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I - Da OSCIP

- a - executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c - promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação na imprensa oficial de extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 1999;
- d – prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com o previsto na legislação aplicável e neste Termo de Parceria;
- e - movimentar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente na conta corrente do Banco indicado pelo MUNICÍPIO;
- f – indicar o Sr. _____, CPF/MF nº _____, como dirigente responsável, conforme previsto no art. 22 do Decreto nº 3.100, de 1999;
- g- apresentar ao MUNICÍPIO relatório sobre a execução do objeto deste Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.790, de 1999;
- h – empregar os recursos repassados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Termo de Parceria;
- i – garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo do MUNICÍPIO a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com este Termo de Parceria; e
- j - atender às recomendações, exigências e determinações do MUNICÍPIO e dos agentes de seus sistemas de controle interno e externo.

II - DO MUNICÍPIO

- a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b - publicar no Diário Oficial do Município extrato do TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- c - criar Comissão de Avaliação para o TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- d - prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto do TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

e - fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação ao TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

f - Quando necessário, prestar assessoramento técnico;

g - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

h - prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão;

i - Repassar os recursos financeiros à OSCIP, no montante e conforme o cronograma estabelecido neste Termo de Parceria;

j - Encaminhar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e

k - Através de seu Controle Interno, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Parceria, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução deste Termo de Parceria, contendo, no mínimo, o seguinte:

- (I) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
- (II) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes às cláusulas estabelecidas neste Termo de Parceria;
- (III) a qualidade do serviço prestado pela OSCIP;

l - a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos neste Termo de Parceria, através do Programa de Trabalho, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA

l - A execução pedagógica ficará a cargo das escolas e organizações mobilizadas pelo MUNICÍPIO para o desenvolvimento do objeto deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

II - O **MUNICÍPIO** e a **OSCIP**, de comum acordo, instituem a Comissão de Avaliação deste Termo de Parceria, responsável, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.790, de 1999, por analisar os resultados atingidos com a execução deste Termo de Parceria e encaminhar ao MUNICÍPIO o relatório conclusivo sobre a avaliação procedida:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

REPRESENTADA	REPRESENTANTE	CPF DO REPRESENTANTE
MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	Clarice Provenci Balhan	025.965.059-59

	Janete Sgarabotto	589.383.549-20
	Marli Bordin da Silva	525.442.579-20
	Raquel Gehlen	778.602.259-72
OSCIP		

Parágrafo Primeiro: A representada que substituir seu representante na Comissão de Avaliação deverá comunicar, por escrito, tal fato às demais representadas. Após essa comunicação, a representante substituta passará a integrar, automaticamente, a Comissão de Avaliação.

Parágrafo Segundo: O representante do MUNICÍPIO, indicado acima, é o responsável técnico que, nos termos do art. 21 da Resolução TCE-PR nº 28, de 2011, emitirá o:

- (i) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão da OSCIP quando não houver a execução do objeto ou divergências em relação ao pactuado e
- (ii) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, sendo este o documento que certifica o cumprimento integral do objeto deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À OSCIP

I - Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Parceria, o MUNICÍPIO repassará à OSCIP o valor global de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, nas datas estabelecidas no cronograma de desembolso abaixo e no Programa de Trabalho:

- a. Data ____/____/____, valor de R\$ _____.
- b. Data ____/____/____, valor de R\$ _____.
- c. Data ____/____/____, valor de R\$ _____.
- d. Data ____/____/____, valor de R\$ _____.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros acima serão liberados em conta corrente aberta no Banco **XXXXXXXX**, indicado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: Os valores repassados à OSCIP serão também utilizados para o pagamento das tarifas decorrentes da utilização da conta corrente no Banco indicado pelo MUNICÍPIO, conforme parágrafo seguinte, tais como tarifas de manutenção de conta corrente e de transferência de recursos, salvo as decorrentes de culpa da OSCIP ou pelo descumprimento de determinações legais ou do Termo de Parceria.

Parágrafo Terceiro: A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo Quarta: Os recursos financeiros repassados à OSCIP, enquanto não aplicados na sua finalidade, serão aplicados em cadernetas de poupanças, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Parágrafo Quinta: Havendo atrasos nos repasses previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária no Banco indicado pelo MUNICÍPIO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Parágrafo Sexto: O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pela OSCIP à conta do MUNICÍPIO ou reaplicado no objeto do Termo de Parceria, se houver previsão do uso desse excedente no Programa de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Fica expressamente vedado à OSCIP utilizar os recursos repassados para:

- I - pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias do MUNICÍPIO;
- III - finalidade diversa da estabelecida no Programa de Trabalho;
- IV - pagar despesa ocorrida em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VII - pagar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO no repasse dos recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no Programa de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas do adimplemento do objeto deste Termo de Parceria, mediante a entrega a apresentação dos seguintes documentos ao MUNICÍPIO, nos termos do art. 15-B da Lei nº 9.790, de 1999, incluído pela Lei nº 13.019, de 2014:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do Termo de Parceria;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI – demonstração das origens e das aplicações de recursos; e
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

Parágrafo Primeiro: Além da prestação de contas prevista acima, o MUNICÍPIO e a OSCIP deverão prestar contas da parceria por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), instituído e disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) para fins de registro e acompanhamento das informações relativas às parcerias, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas prevista no Parágrafo anterior obedecerá os prazos e as regras estabelecidas na Resolução TCE-PR nº 28 e na Instrução TCE-PR nº 61, ambas de 2011, e nas demais normas de prestação de contas do TCE-PR.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE VALOR

I - O presente Termo de Parceria vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prazo no qual o objeto deste Termo de Parceria deverá ser concluído.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste Termo de Parceria poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSCIP.

Parágrafo Segundo – Eventuais atrasos no repasse dos recursos financeiros prorroga o prazo de conclusão do Termo de Parceria pelo mesmo tempo do atraso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo excedentes financeiros após a conclusão do objeto do Termo de Parceria, este poderá ser prorrogado, mediante aditamento e suplementação do Programa de Trabalho.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e demais alterações, conforme art. 57.

Parágrafo Quinto - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste Termo de Parceria, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II - unilateralmente pelo MUNICÍPIO se, durante a vigência deste Termo de Parceria, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Parágrafo único – é facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente Termo de Parceria, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNOS

I - As Partes ficam obrigadas a garantir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

I - As cláusulas e condições previstas neste Termo de Parceria produzirão efeitos jurídicos tão somente após a publicação do extrato do Termo de Parceria no meio oficial de publicidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, estado do Paraná para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

_____, _____ de _____ de _____.
Cidade dia mês ano

OSCIP - Nome:

Cargo: CPF:

MUNICÍPIO - Nome:

Cargo: CPF:

Testemunha:

Nome:

Endereço:

CPF nº:

Testemunha:

Nome:

Endereço:

CPF nº